



INSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRÁLIA N. 001/2015

Estabelece Normas Internas para revisão de provas e trabalhos escritos das disciplinas de graduação do curso de Odontologia

A Chefe de Departamento de Odontologia da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, tendo em vista o item V do art 13 do Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde, e a deliberação do Colegiado do Curso de Odontologia da Faculdade de Ciências da saúde em 27/02/2015, resolve:

Estabelece Normas Internas para revisão de provas e trabalhos escritos das disciplinas de graduação do curso de Odontologia

Do Objetivo

Art. 1º É direito de todo discente a vista e revisão de qualquer avaliação.

§ 1º A vista de prova/trabalho tem como objetivo orientar o aluno em seu aprendizado, sendo neste contexto, considerado como procedimento didático-pedagógico.

§ 2º Entende-se por revisão de prova/trabalho o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável(eis) pela correção da prova/trabalho faz(em) uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo discente, em caráter individual, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou distribuição de pontos utilizados.

Da Vista de Prova Escrita

Art. 2º A vista de prova/trabalho deverá ser feita pessoalmente com o discente solicitante e o(s) docente(s) responsável(eis) pela correção, em até dez (10) dias úteis após a solicitação do discente.

§ 1º A solicitação deverá ser feita por escrito, em formulário próprio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do resultado da referida prova.

§ 2º Caberá ao(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina operacionalizar a vista de



prova, cuja data e local deverão ser comunicados ao discente com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º No ato da vista, o discente terá acesso aos seguintes documentos e informações:

- a) questões da prova/trabalho;
- b) critérios/gabarito de correção;
- c) distribuição de pontos por questão;
- d) prova corrigida.

Da Revisão de Correção da Prova/trabalho Escrito

Art. 3º O discente, após a vista de prova/trabalho, tem o direito de solicitar, ao(s) docente(s) responsável(eis) pela correção, através da secretaria do Departamento de Odontologia, a revisão da correção da prova/trabalho.

§ 1º solicitação deverá ser feita por escrito, em formulário próprio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da vista de prova.

§ 2º Na solicitação, o discente deverá indicar a(s) questão(ões) que será (ão) objeto de reanálise, segundo o disposto no art.1º § 2º, acompanhada de justificativa.

§ 3º A justificativa a que se refere o parágrafo anterior se trata de fundamentação teórica com base na bibliografia indicada pela disciplina ou qualquer texto científico complementar que possa subsidiar o referido pedido.

§ 4º Não deverá ser aceito como justificativa a simples discordância subjetiva do discente quanto ao mérito da questão ou à pontuação obtida.

§ 5º Não serão aceitos pedidos fora do prazo estabelecido no Art. 2º §1º ou em desacordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Do Recurso



Art. 4º Havendo discordância do discente quanto ao resultado da revisão da correção da prova/trabalho, este poderá solicitar recurso à Coordenação de Graduação, que nomeará uma banca recursal para analisá-la.

§ 1º A banca recursal será composta de 03 (três) docentes, dos quais, necessariamente, dois não participaram da correção.

§ 2º A banca recursal terá livre acesso à documentação e informações conforme descrito no art. 2º§ 3º.

§ 3º A banca recursal deverá emitir parecer final a respeito da solicitação do discente em, no máximo, 10 dias úteis.

§ 4º Transcorrido o período de avaliação da banca recursal, a Secretaria do Departamento de Odontologia deverá comunicar ao discente o parecer final.

§ 5º Não caberá novo recurso da decisão da banca de recursal.

Art. 5º Para outras modalidades de avaliação, caberá ao(s) professor(es) responsável(is) a adoção de critérios de revisão que permitam ao discente a compreensão plena dos critérios avaliativos.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará no indeferimento imediato da solicitação.

Art 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE/ODT ou Colegiado do curso de graduação em Odontologia.

Brasília, 05 de março de 2015

Maria do Carmo Machado Guimarães
Chefe do Departamento de Odontologia - ODT
Faculdade de Ciências da Saúde - FS
Universidade de Brasília - UnB